

DE: REGULAMENTO DE ORIGEM	PARA: REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>Avaliações Atuariais: são os instrumentos específicos pelo qual o Atuário, responsável pelo processo de Migração, promoverá os cálculos referenciais, posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Cálculo, inclusive o valor da Reserva Matemática de Migração Individual, os quais serão atualizados na Data Efetiva, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, bem como os Regulamentos deste Plano de Benefícios, do FACEB-SALDADO e do CEBPREV, no que for pertinente, e as hipóteses e metodologia previstas em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios.</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.
	<p>Data Base: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da FACEB.</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	<p>Data de Autorização: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.

	Complementar PREVIC que autoriza os procedimentos e condições do processo de Migração.	
	Data do Cálculo: é o último dia útil do mês da Data de Autorização, sendo esta data em que serão repositionados os cálculos, inicialmente considerados na data base, os quais servirão para a concretização do processo de Migração, conforme previsto neste Regulamento.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	Data Efetiva: É a data a ser definida, após o Período de Opção pela Migração, que será considerada como início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar ou não para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV. Esta data será obrigatoriamente definida no intervalo compreendido entre a Data de Autorização e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data. A Data Efetiva será definida pelo Conselho Deliberativo da FACEB desde que esteja dentro do referido intervalo.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.
	Declaração de Não Opção pela Migração: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram,	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial, com ajuste em função da opção da

	<p>expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.</p>	migração de 50% para cada Plano (vide alínea “d” dos itens 25.3.1 e 25.3.2 – Regulamento Proposto).
	<p>FACEB-SALDADO: é o plano de benefícios previdenciais da FACEB estruturado na modalidade de Benefício Definido, administrado pela FACEB, decorrente do saldamento do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem, que recepcionará os Participantes e Assistidos, com seus direitos e obrigações que vierem a optar expressa e voluntariamente pela migração, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Regulamento.</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.
	<p>Migração: é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial, com ajuste em função da opção da migração de 50% para cada Plano (vide alínea “d” dos itens 25.3.1 e 25.3.2 – Regulamento Proposto).

	migração por si e/ou por seus Beneficiários, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.	
	Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Autorização e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Complementar de Benefícios da FACEB (Plano de Origem) pela migração para FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos.	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019, com ajuste em função da opção da migração de 50% para cada Plano (vide alínea “d” dos itens 25.3.1 e 25.3.2 – Regulamento Proposto).
	Plano de Benefícios CEBPREV: é o plano de benefícios previdenciais estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), também denominado CEBPREV, administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 2006.0068-11, voltado aos empregados, dirigentes, ocupantes de emprego em comissão e os requisitados ocupantes de função gratificada das Patrocinadoras e aos Participantes e	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.

	Assistidos que venham a ingressar por meio de migração provenientes do Plano Complementar de Benefícios da FACEB, denominado para fins deste Regulamento de Plano de Origem.	
	Plano de Origem: Para fins deste Regulamento é o Plano Complementar de Benefícios da FACEB, na modalidade de Benefício Definido (BD), administrado pela FACEB, inscrito no CNPB sob o nº 1993.0004-29.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
Reserva Matemática: Montante calculado em uma determinada data, destinado a pagamento futuro de benefícios, que corresponde à diferença entre o valor atual das obrigações com os benefícios e valor atual dos direitos de contribuições futuras destinadas à cobertura destes mesmos benefícios, considerando o regulamento do plano e o plano de custeio em vigor.	Reserva Matemática: Montante calculado em uma determinada data, destinado a pagamento futuro de benefícios, que corresponde à diferença entre o valor atual das obrigações com os benefícios e valor atual dos direitos de contribuições futuras destinadas à cobertura destes mesmos benefícios, considerando o regulamento do plano e o Plano de Custeio em vigor.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
	Reserva Matemática de Migração Individual: reserva matemática calculada para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto neste Regulamento.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
Resgate de Contribuições: instituto pelo qual o Participante poderá optar em razão	Resgate de Contribuições: instituto pelo qual o Participante poderá optar em razão	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de

da cessação do vínculo funcional com a Patrocinadora, consistente na retirada dos valores correspondentes à totalidade das contribuições por ele vertidas a este Plano de Benefícios, inclusive a título de joia, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.	da cessação do vínculo funcional com a Patrocinadora, consistente na retirada dos valores correspondentes à totalidade das contribuições por ele vertidas a este Plano de Benefícios, inclusive a título de Joia, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.	caracteres.
	Saldado: é um benefício que o participante tem direito, por ter acumulado uma reserva matemática. É calculado atuarialmente, de tal forma que o valor atual desse compromisso seja efetivamente igual à provisão matemática individual já constituída.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
	Saldamento: é o conjunto de regras que define a forma de cálculo e as condições de percepção do Benefício Saldado, este de forma proporcional ou integral, conforme o caso, considerando os direitos acumulados do Participante e os direitos adquiridos do Assistido, ambos oriundos do Plano de Origem, caso optem livre e formalmente por migrar seus direitos e obrigações no Plano de Origem pelos do FACEB-SALDADO, durante o Período de Opção pela Migração, sendo o Benefício Saldado calculado e mantido na forma deste Regulamento,	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.

	<p>sendo que, em consequência do Saldamento, não haverá contribuições normais ou joias ao Plano, apenas contribuições de administração e extraordinárias, estas nos casos previstos neste Regulamento.</p>	
	<p>Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao FACEB-SALDADO ou ao CEBPREV, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.</p>	Inclusão de texto para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	<p>Termo de Portabilidade: documento emitido pela FACEB, que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Subseção IV, do Capítulo XX deste Regulamento e na forma disciplinada pelas normas vigentes.</p>	Inclusão, de modo a descriminar tal instrumento frente aos demais Termos previstos neste Regulamento.
I - OBJETO	CAPÍTULO I – DO OBJETO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
II - MEMBROS	CAPÍTULO II – DOS MEMBROS	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
2.5	2.5	Alteração redacional com inclusão de

(...) a) dependentes preferenciais, quais sejam: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.	(...) a) dependentes preferenciais, quais sejam: o cônjuge, o (a) companheiro(a), e o filho (a) de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.	texto.
2.5 (...) b) quaisquer pessoas expressamente indicadas em vida pelo Participante, à FACEB, somente para efeito de recebimento do Pecúlio por Morte, bem como para o recebimento do valor da Reserva de Poupança, mesmo sem relação de parentesco ou de dependência econômica em relação ao Participante.	2.5 (...) b) Na inexistência dos dependentes preferenciais e na expressa indicação em vida pelo Participante, à FACEB, somente para efeito de recebimento do Pecúlio por Morte, bem como para o recebimento do valor da Reserva de Poupança, mesmo sem relação de parentesco ou de dependência econômica em relação ao Participante.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.
2.5.1 - A existência de dependentes preferenciais, cadastrados em vida pelo Participante junto a este Plano de Benefícios, exclui do direito ao Pecúlio por Morte, e ao recebimento do valor da Reserva de Poupança os da classe constante da alínea "b" do subitem anterior, observando-se, neste caso, a seguinte ordem de prioridade em relação aos dependentes preferenciais para a concessão, observado o disposto no subitem 2.5.2:	2.5.1 - A existência de dependentes preferenciais, cadastrados em vida pelo Participante junto a este Plano de Benefícios, exclui do direito ao Pecúlio por Morte, e ao recebimento do valor da Reserva de Poupança os da classe constante no subitem anterior, observando-se, neste caso, a seguinte ordem de prioridade em relação aos dependentes preferenciais para a concessão, observado o disposto no subitem 2.5.2:	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.

a) o cônjuge, desde que não exista separação judicial ou divórcio, a companheira ou o companheiro, quando já considerados para fins de percepção de pensão junto à Previdência Social;	a) o cônjuge, desde que não exista separação judicial ou divórcio, o (a) companheiro (a), quando já considerados para fins de percepção de pensão junto à Previdência Social;	Alteração redacional com inclusão de texto.
III - INSCRIÇÃO	CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
3.1.1.1 - Os Participantes inscritos no Plano até 31.12.76 pertencem à categoria de FUNDADOR.	3.1.1.1 - Os Participantes inscritos no Plano até 31 de dezembro de 1976 pertencem à categoria de FUNDADOR.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional, que contempla a data completa para a categoria tratada neste item.
3.1.2 (...) a) para a esposa ou esposo e filhos a inscrição poderá ser feita através das Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante ou pelos próprios dependentes, mediante a apresentação de certidões de casamento e de nascimento, respectivamente;	3.1.2 (...) a) para o (a) esposo(a) e filhos (as) a inscrição poderá ser feita através das Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante ou pelos próprios dependentes, mediante a apresentação de certidões de casamento e de nascimento, respectivamente;	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
3.1.2 (...) b) para companheira e companheiro a inscrição poderá ser feita pelas Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante, pelo companheiro (a) mediante apresentação de escritura pública, carta de concessão de pensão da Previdência Social ou	3.1.2 (...) b) para o (a) companheiro(a) a inscrição poderá ser feita pelas Patrocinadoras, pela FACEB, pelo Participante, pelo companheiro(a) mediante apresentação de escritura pública, carta de concessão de pensão da Previdência Social ou	Alteração redacional com inclusão de texto.

Previdência Social ou sentença judicial, que torne legítimas tais situações;	sentença judicial, que torne legítimas tais situações;	
3.5.1 - O Participante que posteriormente à sua inscrição comprovar outro tempo de filiação, ou de atividade, reconhecido pela Previdência Social para fins de Aposentadoria por Idade, Especial, por Tempo de Contribuição, ficará sujeito ao pagamento de "joia", calculada atuarialmente em função desse tempo adicional.	3.5.1 - O Participante que posteriormente à sua inscrição comprovar outro tempo de filiação, ou de atividade, reconhecido pela Previdência Social para fins de Aposentadoria por Idade, Especial, por Tempo de Contribuição, ficará sujeito ao pagamento de "Joia", calculada atuarialmente em função desse tempo adicional.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
3.5.2 - A "joia", de que trata o subitem anterior, não será exigida caso o Participante opte expressamente, por meio de requerimento, pela não inclusão do tempo mencionado no subitem anterior, tendo como alternativa o benefício calculado de maneira antecipada, com a aplicação de um fator redutor sobre o benefício integral calculado atuarialmente.	3.5.2 - A "Joia", de que trata o subitem anterior, não será exigida caso o Participante opte expressamente, por meio de requerimento, pela não inclusão do tempo mencionado no subitem anterior, tendo como alternativa o benefício calculado de maneira antecipada, com a aplicação de um fator redutor sobre o benefício integral calculado atuarialmente.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
3.10 - A reinscrição de quem se tenha desligado deste Plano de Benefícios, sem perder o vínculo funcional com uma das Patrocinadoras, ficará condicionada ao pagamento da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de sua contribuição mensal normal calculada com base no respectivo	3.10 - A reinscrição de quem se tenha desligado deste Plano de Benefícios, sem perder o vínculo funcional com uma das Patrocinadoras, ficará condicionada ao pagamento da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de sua contribuição mensal normal calculada com base no respectivo	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

SRC da data do pedido de reinscrição, multiplicada pelo número de meses em que esteve desligado deste Plano de Benefícios, além da joia definida no subitem 3.11, quando for o caso. A partir da data da reinscrição o Participante ficará sujeito ao pagamento das contribuições mensais normais e, na mesma data, será iniciada uma nova contagem de tempo para efeito de carência deste Plano de Benefícios.	SRC da data do pedido de reinscrição, multiplicada pelo número de meses em que esteve desligado deste Plano de Benefícios, além da Joia definida no subitem 3.11, quando for o caso. A partir da data da reinscrição o Participante ficará sujeito ao pagamento das contribuições mensais normais e, na mesma data, será iniciada uma nova contagem de tempo para efeito de carência deste Plano de Benefícios.	
3.11 - O Participante que se inscrever ou se reinscrever neste Plano de Benefícios com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, além da contribuição mensal, ficará sujeito ao pagamento da joia que for determinada atuarialmente, em função da idade, da remuneração e do tempo de atividade reconhecido para fins de aposentadoria junto à Previdência Social, incidente sobre o seu SRC mensal e 13º salário.	3.11 - O Participante que se inscrever ou se reinscrever neste Plano de Benefícios com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, além da contribuição mensal, ficará sujeito ao pagamento da Joia que for determinada atuarialmente, em função da idade, da remuneração e do tempo de atividade reconhecido para fins de aposentadoria junto à Previdência Social, incidente sobre o seu SRC mensal e 13º salário.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
3.11.1 - O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada como joia das seguintes formas:	3.11.1 - O Participante poderá optar por recolher a importância atuarialmente determinada como Joia das seguintes formas:	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
3.12 - Para que o Plano possa conceder a suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou	3.12 - Para que o Plano possa conceder a suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

Especial, o Participante terá que cumprir integralmente o compromisso referente à taxa de joia por ele devida, prevista nos subitens 3.5.1, 3.6, 3.10 e 3.11, obedecido o disposto no subitem 5.5.	Especial, o Participante terá que cumprir integralmente o compromisso referente à taxa de Joia por ele devida, prevista nos subitens 3.5.1, 3.6, 3.10 e 3.11.	
3.15 - O disposto no subitem anterior não se aplica à companheira do Participante ou ao companheiro da Participante, cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Regulamento, deverá ser anterior a qualquer dos eventos referidos no mesmo dispositivo, a menos que seja apresentada certidão judicial ou carta de reconhecimento expedida pela Previdência Social, atestando a condição de dependência, hipótese em que prevalecerão as condições do subitem anterior.	3.15 - O disposto no subitem anterior não se aplica ao (a) companheiro(a) do Participante, cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Regulamento, deverá ser anterior a qualquer dos eventos referidos no mesmo dispositivo, a menos que seja apresentada certidão judicial ou carta de reconhecimento expedida pela Previdência Social, atestando a condição de dependência, hipótese em que prevalecerão as condições do subitem anterior.	Alteração redacional com inclusão de texto.
3.17 (...) d) da companheira e do companheiro, ao ser cancelada a inscrição na Previdência Social ou quando desaparecem as condições inerentes à qualidade de Beneficiário;	3.17 (...) d) do(a) companheiro(a), ao ser cancelada a inscrição na Previdência Social ou quando desaparecem as condições inerentes à qualidade de Beneficiário;	Alteração redacional com inclusão de texto.
IV - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO - SRC	CAPÍTULO IV – DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO - SRC	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
V - BENEFÍCIOS, PRESTAÇÕES E AUXÍLIOS	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS, PRESTAÇÕES E AUXÍLIOS	Alteração de texto com aprimoramento redacional.

VI - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB	CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
VII – CARÊNCIA	CAPÍTULO VII – DA CARÊNCIA	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
VIII - CRITÉRIOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
8.7 (...) FÓRMULAS DE CÁLCULO a) BI = (SRBo x %Pso/100 - BPSo) x FACEBo ou b) BI = SRBo x 25% x %Pso/100 x FACEBo Prevalecerá o cálculo que apresentar o maior valor de benefício. Onde: BI = Benefício Inicial. SRBo = Média dos 36 (trinta e seis) últimos SRCs, corrigidos de acordo com o item 17 até o mês do início do benefício, inclusive, ou conforme disposições da Seção VI. %Pso = Percentual em função do tempo de contribuição previsto para cada	8.7 (...) FÓRMULAS DE CÁLCULO a) BI = (SRBo x %Ps ₀ /100 - BPS ₀) x FACEB ₀ ou b) BI = SRBo x 25% x %Ps ₀ /100 x FACEB ₀ Prevalecerá o cálculo que apresentar o maior valor de benefício. Onde: BI = Benefício Inicial. SRB ₀ = Média dos 36 (trinta e seis) últimos SRCs, corrigidos de acordo com o item 17 até o mês do início do benefício, inclusive, ou conforme disposições da Seção VI.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

<p>natureza de benefício, conforme estabelecido no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999.</p> <p>BPS₀ = Valor do benefício da Previdência Social hipoteticamente apurado na data de concessão do benefício pela FACEB, utilizando-se os critérios previstos no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999. Para os benefícios de suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-doença, será utilizado o valor real concedido pela Previdência Social, observado o subitem 8.9.</p> <p>FACEB₀ = Carência FACEB na data de concessão do benefício, conforme proporcionalidade disposta no subitem 8.5, correspondendo 5 anos, 10 anos e 15 anos a 100%.</p>	<p>%Ps₀ = Percentual em função do tempo de contribuição previsto para cada natureza de benefício, conforme estabelecido no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999.</p> <p>BPS₀ = Valor do benefício da Previdência Social hipoteticamente apurado na data de concessão do benefício pela FACEB, utilizando-se os critérios previstos no texto do Decreto n.º 3.048/99, vigente em 12/5/1999. Para os benefícios de suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-doença, será utilizado o valor real concedido pela Previdência Social, observado o subitem 8.9.</p> <p>FACEB₀ = Carência FACEB na data de concessão do benefício, conforme proporcionalidade disposta no subitem 8.5, correspondendo 5 anos, 10 anos e 15 anos a 100%.</p>	
8.9 - O BPS ₀ , para o caso de falecimento do Participante Ativo que se encontre aposentado junto a Previdência Social, será aquele que o Participante teria direito se na data do óbito viesse a se	8.9 - O BPS ₀ , para o caso de falecimento do Participante Ativo que se encontre aposentado junto a Previdência Social, será aquele que o Participante teria direito se na data do óbito viesse a se	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

aposentar por invalidez junto àquele Órgão.	aposentar por invalidez junto àquele Órgão.	
IX - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	CAPÍTULO IX – DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
X - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	CAPÍTULO X – DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XI - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE	CAPÍTULO XI – DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XII - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	CAPÍTULO XII – DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XIII SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO	CAPÍTULO XIII – DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XIV - SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	CAPÍTULO XIV – DA SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XV - SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA	CAPÍTULO XV – DA SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XVI - SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL	CAPÍTULO XVI – DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XVII - REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES	CAPÍTULO XVII – SOBRE O REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES	Alteração de texto com aprimoramento redacional.

XVIII - AUXÍLIO FUNERAL	CAPÍTULO XVIII – DO AUXÍLIO FUNERAL	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
18.1 - No caso de falecimento de companheira, companheiro e filho equiparado, estes deverão estar inscritos neste Plano de Benefícios na ocasião do óbito para que o Participante tenha direito ao Auxílio-Funeral.	18.1 - No caso de falecimento do (a) companheiro(a) e filho (a) equiparado (a), estes deverão estar inscritos neste Plano de Benefícios na ocasião do óbito para que o Participante tenha direito ao Auxílio-Funeral.	Alteração redacional com inclusão de texto.
18.2.1 - O valor inicial do PADRÃO FACEB corresponde a R\$ 2.628,43 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), em novembro de 2015.	18.2.1 - O valor do PADRÃO FACEB corresponde a R\$ 2.904,26 (dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos) , em novembro de 2017.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional com a atualização do valor PADRÃO FACEB.
XIX - PECÚLIO POR MORTE	CAPÍTULO XIX – DO PECÚLIO POR MORTE	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
19.1 - Do valor do Pecúlio por Morte serão descontadas eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante falecido, cabendo o saldo aos Beneficiários indicados no subitem 2.5, observando-se o disposto nos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4. 19.2 - O Pecúlio por Morte corresponderá a:	19.1 - Do valor do Pecúlio por Morte serão descontadas eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante falecido, cabendo o saldo aos Beneficiários indicados no subitem 2.5, observando-se o disposto nos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4. 19.2 - O Pecúlio por Morte corresponderá a:	Alteração decorrente do desmembramento do subitem 19.1 do subitem 19.2 (parte final do dispositivo de origem). Inclusão decorrente do desmembramento do subitem acima.
XX – DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	CAPÍTULO XX – DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	Alteração de texto com aprimoramento redacional.

20.2.1 (...) d) Não tenha entrado em gozo de suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade asseguradas pelo Plano de Benefícios;	20.2.1 (...) d) Não tenha entrado em gozo de suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade, asseguradas pelo Plano de Benefícios;	Ajuste de pontuação.
20.2.6 – O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido consistirá numa renda mensal vitalícia, calculada atuarialmente na forma prevista neste Regulamento e na Nota Técnica Atuarial, com base nas Reservas Matemáticas do Participante apuradas na data da opção, não podendo estas ser inferiores ao valor equivalente ao Resgate de Contribuições previsto no subitem 20.5 deste Regulamento, e nos seus termos apurado e atualizado.	20.2.6 – O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido consistirá numa renda mensal vitalícia, calculada atuarialmente na forma prevista neste Regulamento e na Nota Técnica Atuarial, com base nas Reservas Matemáticas do Participante apuradas na data da opção, não podendo esta ser inferior ao valor equivalente ao Resgate de Contribuições previsto no subitem 20.5 deste Regulamento, e nos seus termos apurado e atualizado.	Exclusão de texto com aprimoramento redacional.
20.4.1 - As vedações previstas nas alíneas “d” e “f” do subitem 20.4 não se aplicam ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio ou daquele que desistir de aguardar o recebimento do benefício decorrente de opção pelo BPD, por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pela Portabilidade prevista nesta Subseção.	20.4.1 - As vedações previstas nas alíneas “d” e “f” do subitem 20.4 não se aplicam ao Participante que vier a desistir do Autopatrocínio ou daquele que desistir de aguardar o recebimento do benefício decorrente de opção pelo Benefício Proporcional Diferido , por pedido dirigido à FACEB, com o intuito de optar pela Portabilidade prevista nesta Subseção.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.

20.4.3.1- As informações constantes dos incisos IV, V, VI e VII, do subitem 20.4.3 , bem como a declaração de concordância em recepcionar os recursos, prevista no inciso X, deverão ser obtidas previamente pelo Participante junto à entidade receptora.	20.4.3.1- As informações constantes dos incisos IV, V, VI e VII, do subitem 20.4.3, bem como a declaração de concordância em recepcionar os recursos, prevista no inciso X, deverão ser obtidas previamente pelo Participante junto à entidade receptora.	Ajuste de pontuação.
20.4.5 - O Participante que optar pela Portabilidade terá direito a portar, para o plano receptor, o seu direito acumulado, correspondente ao total de suas contribuições pessoais vertidas ao Plano de Benefícios, inclusive a título de joia, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate, bem como o disposto nos subitens 20.4.5.1 e 20.5.6 deste Regulamento, e descontadas eventuais parcelas destinadas ao custeio administrativo, de acordo com o Plano de Custeio em vigor por ocasião da opção pela Portabilidade, assim como eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante.	20.4.5 - O Participante que optar pela Portabilidade terá direito a portar, para o plano receptor, o seu direito acumulado, correspondente ao total de suas contribuições pessoais vertidas ao Plano de Benefícios, inclusive a título de Joia, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate, bem como o disposto nos subitens 20.4.5.1 e 20.5.6 deste Regulamento, e descontadas eventuais parcelas destinadas ao custeio administrativo, de acordo com o Plano de Custeio em vigor por ocasião da opção pela Portabilidade, assim como eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
20.4.8 - Este Plano de Benefícios poderá receber recursos financeiros portados de outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou de	20.4.8 - Este Plano de Benefícios poderá receber recursos financeiros portados de outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou de	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, sendo que esses recursos poderão ser utilizados pelo Participante para o pagamento de joia prevista neste Regulamento.	sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, sendo que esses recursos poderão ser utilizados pelo Participante para o pagamento de Joia prevista neste Regulamento.	
20.4.8.1 - Os recursos financeiros portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, exceto aqueles utilizados para o pagamento de joia, serão alocados separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano de Benefícios, até a data da elegibilidade à suplementação integral, ou até a data da concessão da suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou suplementação de Pensão e serão atualizados mensalmente por 95% da rentabilidade do patrimônio.	20.4.8.1 - Os recursos financeiros portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, exceto aqueles utilizados para o pagamento de Joia, serão alocados separadamente do direito acumulado pelo Participante neste Plano de Benefícios, até a data da elegibilidade à suplementação integral, ou até a data da concessão da suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou suplementação de Pensão e serão atualizados mensalmente por 95% da rentabilidade do patrimônio.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
20.5.5 - O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano de Benefícios, inclusive a título de joia, conforme disposto nos subitens 3.5.1, 3.6, 3.10 e 3.11, descontadas eventuais parcelas destinadas ao custeio administrativo, de	20.5.5 - O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano de Benefícios, inclusive a título de Joia, conforme disposto nos subitens 3.5.1, 3.6, 3.10 e 3.11, descontadas eventuais parcelas destinadas ao custeio administrativo, de	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

acordo com o Plano de Custeio em vigor, e será calculado com observância do disposto no subitem 20.1.1, todos deste Regulamento.	acordo com o Plano de Custeio em vigor, e será calculado com observância do disposto no subitem 20.1.1, todos deste Regulamento.	
20.5.5.2 - Para efeito de Resgate de Contribuições, os valores das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano de Benefícios, inclusive a título de joia, serão atualizados por 95% da rentabilidade do patrimônio, apurada mensalmente até a data de seu efetivo pagamento.	20.5.5.2 - Para efeito de Resgate de Contribuições, os valores das contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano de Benefícios, inclusive a título de Joia, serão atualizados por 95% da rentabilidade do patrimônio, apurada mensalmente até a data de seu efetivo pagamento.	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.
XXI - PRESCRIÇÃO DO DIREITO A BENEFÍCIOS, PRESTAÇÕES E AUXÍLIOS	CAPÍTULO XXI – DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS, PRESTAÇÕES E AUXÍLIOS	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
XXII – CUSTEIO	CAPÍTULO XXII – DO PLANO DE CUSTEIO	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
22.3 – As Patrocinadoras recolherão a este Plano de Benefícios, mensalmente, a partir de dezembro de 2000, a contribuição normal e a contribuição suplementar definidas conforme disposto nos subitens a seguir enunciados.	22.3 – As Patrocinadoras recolherão a este Plano de Benefícios, mensalmente, a partir de dezembro de 2000, a contribuição normal e a contribuição suplementar, que serão definidas conforme disposto nos subitens a seguir enunciados.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.
22.3.3.6 – Por solicitação da Patrocinadora Principal, e com base em parecer atuarial específico, o pagamento das parcelas da contribuição suplementar poderá ser suspenso temporariamente,	22.3.3.6 – Por solicitação da Patrocinadora Principal, e com base em parecer atuarial específico, o pagamento das parcelas da contribuição suplementar poderá ser suspenso temporariamente,	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.

pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FACEB, devendo ser observadas as disposições definidas no Plano de Custeio em vigor, relativas ao custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco durante a fase de suspensão, e demais condições estipuladas no subitem 22.3.3 e respectivos subitens, devendo a suspensão das contribuições ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Participantes e ao órgão fiscalizador competente, conforme a legislação vigente. Nessa hipótese, o instrumento referido no subitem 22.3.4 deverá ser aditado de modo a prever a suspensão temporária do pagamento das parcelas e estipular as condições a ela aplicáveis.	pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da FACEB, devendo ser observadas as disposições definidas no Plano de Custeio em vigor, relativas ao custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco durante a fase de suspensão, e demais condições estipuladas no subitem 22.3.3 e respectivos subitens, devendo a suspensão das contribuições comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Participantes e ao órgão fiscalizador competente, conforme a legislação vigente. Nessa hipótese, o instrumento referido no subitem 22.3.4 deverá ser aditado de modo a prever a suspensão temporária do pagamento das parcelas e estipular as condições as quais serão aplicáveis .	
XXIII - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS	CAPÍTULO XXIII - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS	Alteração de texto com aprimoramento redacional.
23.4 - O valor do Pecúlio por Morte será pago aos Beneficiários do Participante falecido, até o 10º (décimo) dia útil subsequente àquele em que for requerido o referido benefício, desde que o pedido esteja devidamente instruído com a certidão de óbito e a carta de concessão	23.4 - O valor do Pecúlio por Morte será pago aos Beneficiários do Participante falecido, até o 10º (décimo) dia útil subsequente àquele em que for requerido o referido benefício, desde que o pedido esteja devidamente instruído com a certidão de óbito e a carta de concessão	Alteração redacional com inclusão de texto.

de benefício de pensão, expedida pela Previdência Social, este último documento será exigido somente no caso do Beneficiário solicitante ser filho equiparado, companheiro ou companheira.	de benefício de pensão, expedida pela Previdência Social, este último documento será exigido somente no caso do Beneficiário solicitante ser filho(a) equiparado(a), companheiro(a).	
XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Alteração redacional com inclusão de texto, devido a segregação dos capítulos.
24.2 - Os benefícios, prestações e auxílios, bem como as demais importâncias asseguradas por este Plano de Benefícios, somente serão pagas aos Participantes, Assistidos e aos Beneficiários depois de amortizadas as eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a este devidas pelo Participante ou Assistido.	24.2 - Os benefícios, prestações e auxílios, bem como as demais importâncias asseguradas por este Plano de Benefícios, somente serão pagas aos Participantes, Assistidos e aos Beneficiários depois de amortizadas as eventuais contribuições ou outras importâncias relacionadas ao Plano de Benefícios e a estes devidos pelo Participante ou Assistido.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.
24.9 - O Participante da FACEB, a ela filiado nas condições do Plano Básico, poderá optar pela mudança para este Plano de Benefícios até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável a aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, através de carta de opção e passará a ter os direitos e obrigações	24.9 - O Participante da FACEB, a ela filiado nas condições do Plano Básico, poderá optar pela mudança para este Plano de Benefícios até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da respectiva publicação da aprovação deste Regulamento pelos órgãos competentes, quando for o caso, sendo indispensável à aprovação por parte do órgão fiscalizador competente, através de carta de opção e passará a ter os direitos e obrigações	Alteração redacional do texto, com a correção ortográfica ou ajuste de caracteres.

previstas neste Plano de Benefícios a partir da data de sua filiação, nas seguintes condições:	previstas neste Plano de Benefícios a partir da data de sua filiação, nas seguintes condições:	
24.10 - Este Regulamento será sempre adaptado a fatos supervenientes e que nele não estejam previstos, mediante decisões da Diretoria Executiva da FACEB, submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	24.10 - Este Regulamento será sempre adaptado aos fatos supervenientes e que nele não estejam previstos, mediante decisões da Diretoria Executiva da FACEB, submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, e à aprovação do órgão fiscalizador competente.	Inclusão de texto com aprimoramento redacional.
	CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Alteração redacional com inclusão de texto, devido a segregação dos capítulos.
	Seção I - Da Migração dos Direitos e Obrigações Acumulados ou Adquiridos no Plano de Origem por Participantes e Assistidos	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	25 - A presente Seção das Disposições Transitórias deste Regulamento tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem para os Planos FACEB-SALDADO ou CEBPREV, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	Inclusão de texto sobre as regras de Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	Seção II - Das Regras e Condições da	Inclusão de texto sobre as regras de

	Migração	Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	25.1 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na permuta dos direitos e obrigações acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, por direitos e obrigações constantes no FACEB-SALDADO ou CEBPREV, permanecendo na mesma condição, de participante ou assistido, no FACEB-SALDADO ou CEBPREV, conforme a opção exercida até a Data Efetiva, obedecido o disposto no(s) respectivo(s) Regulamento(s) desses Planos.	Inclusão de texto sobre o conceito de Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	25.2 - Cada Participante e Assistido do Plano de Origem, para fins da Migração entre Planos, terá referenciada uma Reserva Matemática de Migração Individual apurada na Data Base, conforme descrita na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, com previsão de recálculo, mediante nova Avaliação Atuarial de Migração na Data do Cálculo e na Data Efetiva, expressa em moeda corrente nacional, a qual suportará a Migração na Data	Inclusão de texto sobre as regras de cálculos referente a Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.

	Efetiva, conforme disposto no item 25.1.	
	25.2.1 - Os débitos de natureza previdencial do Participante ou Assistido oriundos do Plano de Origem, relativos a compromissos assumidos com a FACEB, serão descontados, na Data Efetiva, do valor da respectiva Reserva Matemática de Migração Individual.	Regras de cálculo de migração entre os Planos.
	25.3 - Quando do Período de Opção pela Migração, os Participantes e Assistidos do Plano de Origem poderão escolher apenas uma das opções a seguir:	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	25.3.1 - Participante:	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	a) Permanecer no Plano de Origem;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	b) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	c) Migrar 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o CEBPREV; ou	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção em relação ao texto proposto originalmente, em face de demandas dos participantes/assistidos.

	CEBPREV.	
	25.3.2 – Assistido, incluindo os aposentados e pensionistas:	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	a) Permanecer no Plano de Origem;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	b) Migrar a 100% (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO;	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	c) Migrar 100 % (cem por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o CEBPREV; ou	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção.
	d) Migrar 50% (cinquenta por cento) da Reserva Matemática de Migração Individual para o FACEB-SALDADO e 50% (cinquenta por cento) para o CEBPREV.	Inclusão de texto sobre as alternativas para o Período de Opção em relação ao texto proposto originalmente, em face de demandas dos participantes/assistidos.
	25.4 - A Opção pela Migração de que trata este Capítulo deverá ser exercida por ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.

	da opção:	
	a) pela alínea “a” do item 25.3.1 ou do 25.3.2, por meio de Declaração Individual de Não Opção pela Migração;	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	b) por apenas uma das alíneas “b”, “c” ou “d” do item 25.3.1 ou do item 25.3.2, por meio do Termo Individual de Opção pela Migração.	Inclusão de texto sobre a documentação necessária para fins de opção ou não pela Migração entre o Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	25.5 - Ao Participante ou ao Assistido do Plano de Origem que tiver escolhido uma das opções das alíneas "b", "c" ou "d" do item 25.3.1 ou do item 25.3.2 e ainda tiver a sua condição alterada em decorrência de morte ou invalidez, durante o Período de Opção, ser-lhe á facultado, ou aos Beneficiários, a opção de migrar para o FACEB-SALDADO, para o CEBPREV ou para ambos, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante ou pelo Assistido será considerada como nula, para todos os	Inclusão de texto sobre a alteração do status no Plano de Origem.

	efeitos, permanecendo o Participante ou o Assistido no Plano de Origem.	
	25.6 - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial especial, para fins de determinação da Reserva Matemática de Migração Individual, apurada com base na Data Efetiva, e conforme tratado em Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, serão propostas por Atuário, devidamente habilitado e responsável pelas Avaliações Atuariais de Migração dos Planos mencionados, através de estudos de aderência das hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial Especial e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB e Patrocinadoras, estas no que lhes couber.	Inclusão de texto sobre as hipóteses atuariais na Avaliação Atuarial Especial da Migração do Plano de Benefícios para o FACEB-SALDADO E/OU CEBPREV.
	25.7 - Quando da Avaliação Atuarial Especial de que trata este Capítulo, será definido o Plano de Custeio de cada um dos Planos envolvidos na Migração, quais sejam, Plano de Origem, FACEB-SALDADO e CEBPREV, cuja vigência dar-se-á a partir da Data Efetiva, pelo período que vier a ser fixado no Plano de	Inclusão de texto sobre a redefinição do Plano de Custeio.

Custeio.	
	25.8 - Até o dia anterior à Data Efetiva, o Plano de Custeio do Plano de Origem será mantido, conforme disposto no seu Regulamento, em sua Nota Técnica Atuarial e em sua Avaliação Atuarial, todos em vigência até o dia anterior ao da Data Efetiva.
	25.9 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem pela Migração dos seus direitos e obrigações, para o FACEB-SALDADO ou para o CEBPREV, terão asseguradas, nestes Planos, todas as carências constituídas no Plano de Origem.
	25.10 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem que optarem por nele permanecer vinculados, deverão observar o disposto no item 25.3, bem como assinar a respectiva Declaração Individual de Não Opção pela Migração.
	25.11 - Os Participantes em gozo de Auxílio Doença no Plano de Origem deverão exercer uma das opções de que trata o item 25.3 e após à Data Efetiva, será respeitada a opção formal exercida, observadas, assim, as

	condições regulamentares do plano escolhido.	19/03/2019.
	Seção III - Da Permanência dos Participantes e Assistidos no Plano de Origem	Inclusão de texto sobre as condições de permanência no Plano de Benefícios.
	25.12 - Os Participantes e Assistidos terão asseguradas a sua permanência no Plano de Origem, sem a perda de quaisquer direitos e obrigações em relação a este Plano, conforme disposto no Regulamento, cuja eficácia ocorrerá a partir da Data Efetiva, sem qualquer mutação na Reserva Matemática de Migração Individual, considerando que a respectiva reserva, calculada exclusivamente para fins da Migração, não terá qualquer eficácia a partir de então, em relação a este grupo, sendo observado, no que couber, a Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem, cuja eficácia também ocorrerá a partir da Data Efetiva.	Inclusão de texto sobre as condições de permanência no Plano de Benefícios.
	25.13 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Participante e o Assistido deverão formalizar sua opção pela permanência no Plano de Origem, por meio da Declaração Individual de Não Opção pela Migração, durante o Período de Opção.	Inclusão de texto sobre a formalização da permanência no Plano de Benefícios.

	25.14 - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à FACEB quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.	Inclusão de texto sobre a opção presumida em caso de não manifestação formal.
	25.15 - Concluída a Migração, o Plano de Custeio do Plano de Origem será fixado, considerando a Data Efetiva, cabendo às partes remanescentes: Participantes, Assistidos, e Patrocinadoras, a cobertura do custo do Plano, incluídos àqueles custos relativos a sua administração, assim como serão os únicos responsáveis pelas eventuais insuficiências ou excessos patrimoniais a partir de então, observadas todas as regras e condições aplicáveis e a legislação vigente, conforme disposto neste Regulamento, na respectiva Nota Técnica Atuarial e Avaliação Atuarial correspondente.	Inclusão de texto sobre a reavaliação atuarial do Plano de Benefícios com a massa remanescente.
	Seção IV - Da Operacionalização da Migração para o FACEB-SALDADO	Inclusão de texto sobre a operacionalização decorrente da

		Migração entre o Plano de Benefícios e o FACEB-SALDADO.
	25.16 - Considerando a Data Efetiva, será calculado o valor do Benefício Saldado Inicial do Participante e do Assistido, em função do valor da Reserva Matemática de Migração Individual, conforme definições constantes do Termo de Migração, assim como deste Regulamento e Nota Técnica Atuarial.	Inclusão de texto sobre a apuração do Benefício Saldado Inicial.
	25.17 - A partir da Data Efetiva, o FACEB-SALDADO será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes deste Regulamento.	Inclusão de texto sobre a manutenção do FACEB-SALDADO.
	Seção V - Da Operacionalização de Migração para o CEBPREV	Inclusão de texto sobre a Migração do Plano de Benefícios para o CEBPREV.
	25.18 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem, observadas as condições dispostas nas Seções I e II deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata a alínea “c” do 25.3, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes do Regulamento do	Inclusão de texto sobre a opção pela Migração ou não ao CEBPREV.

	CEBPREV.	
	25.19 - O valor da Reserva Matemática de Migração Individual relacionado ao Participante e ao Assistido calculado na Data Efetiva será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente nessa data, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Individual e na Conta Assistido, constantes do Regulamento do CEBPREV, observando-se as regras do referido Regulamento do CEBPREV e da respectiva Nota Técnica Atuarial.	Inclusão de texto sobre a alocação dos recursos do CEBPREV. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.
	25.20 – A partir da Data Efetiva, o CEBPREV será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do Termo de Migração e deste Regulamento.	Inclusão de texto sobre a manutenção do CEBPREV.
	Seção VI - Do Recálculo da Reserva Matemática de Migração Individual	Inclusão de texto sobre o Recálculo da Reserva de Migração.
	25.21 - A Data Base será utilizada, referencialmente, para fins das Avaliações Atuariais especiais de Migração e cálculo das Reservas	Inclusão de texto sobre o Recálculo da Reserva de Migração.

	Matemáticas de Migração Individuais, considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios.	
	25.21.1 - A insuficiência de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem, na Data Efetiva, será proporcionalmente coberta pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, conforme proporção contributiva observada no período em que o resultado deficitário foi apurado, sendo feito novo rateio para a individualização da insuficiência que couber aos mesmos, de forma proporcional às reservas matemáticas individuais.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos, referente a definição em Plano de Custeio. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.
	25.21.2 - O excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem, na Data Efetiva, referente apenas aos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, será proporcionalmente destinado aos mesmos, considerando as suas reservas matemáticas individuais.	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
	25.21.3 - A parcela cabível à Patrocinadora acerca do excesso de cobertura patrimonial porventura existente no Plano de Origem terá sua	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos, sendo que a destinação da parcela deverá estar disposta nos documentos referidos.

	<p>destinação definida no Regulamento dos Planos CEBPREV e FACEB-SALDADO e seus respectivos Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial, quando da realização da Avaliação Atuarial de Migração, observada a legislação aplicável.</p>	
	<p>25.21.4 - Para todos os efeitos, as Reservas Matemáticas de Migração Individuais calculadas na Data Base serão meramente referenciais, não sendo utilizadas na Migração de que trata o item Migração do Glossário.</p>	Inclusão decorrente do processo de migração entre os Planos.
	<p>Seção VII - Da Manutenção dos Planos a partir da Data Efetiva</p>	Inclusão de texto sobre a manutenção dos Planos: Plano de Benefícios, o FACEB-SALDADO e o CEBPREV.
	<p>25.22 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem, o FACEB-SALDADO e o CEBPREV serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do ativo patrimonial, sendo as Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se,</p>	Inclusão de texto sobre a independência entre Planos.

	<p>a partir de então, os respectivos Regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais, cujas eficácia ocorrerão a partir daquela data, observadas as normas e a legislação vigente.</p>	
	<p>25.23 Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem, para o FACEB-SALDADO e para o CEBPREV, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.</p>	Inclusão de texto sobre a Avaliação Atuarial na Data Efetiva.
	<p>CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	Inclusão de Capítulo para atender um item relevante a esta estratégia previdencial.
	<p>26 - As adequações ora promovidas neste Regulamento entrarão em vigor na Data de Autorização, sendo que as disposições relativas à Migração, de que trata o Capítulo XXV terão sua eficácia a partir da Data Efetiva, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo da FACEB, obedecido para tanto o prazo de até 180 (cento e</p>	Inclusão de texto sobre a Migração entre Plano de Benefícios para FACEB-SALDADO e o CEBPREV.

	<p>oitenta) dias, a contar da referida Data, mantidas as disposições vigentes do Convênio de Adesão e Termo de Adesão.</p>	
	<p>26.1 - O Período de Opção pela Migração de que trata o Capítulo XXV deste Regulamento, deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo da FACEB, e será, de no mínimo, um intervalo de 01 (um) mês, desde que finalizado antes da Data Efetiva, bem como observado o prazo previsto no item anterior e a disponibilização aos Participantes e Assistidos do Termo Individual de Opção pela Migração e das informações necessárias para a decisão.</p>	<p>Inclusão de texto sobre a Migração entre Plano de Benefícios para FACEB-SALDADO e o CEBPREV. Adaptação em atendimento à exigência da PREVIC constante do Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19/03/2019.</p>
	<p>26.2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FACEB, observadas, em especial, a manifestação do Atuário do Plano, a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral da Previdência Oficial, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do Direito Civil.</p>	<p>Inclusão de texto para aprimoramento do texto regulamentar.</p>